

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 Telefone: (51) 3220-4119 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CONTRATO Nº 993

Processo nº 135.00027/2024-34

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 89.522.437/0001-07, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, 255, representada por seu Presidente, vereador MAURO ROBERTO PINHEIRO, matrícula funcional nº 777666, neste instrumento designada CONTRATANTE, e a empresa JARZYNSKI ELETRICA LTDA, CNPJ nº 92.690.197/0001-56, com sede à Av. dos Estados, 2215, Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP 90200-001, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por sua representante legal, senhora FERNANDA ALMALEH KOMPINSKY, CPF nº 019.546.110-05, aqui denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, advindo do Pregão Eletrônico para o sistema de REGISTRO DE PREÇO nº 499/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto nº 20.587/2020, Decreto nº 17.713/2012 e Decreto nº 11.555/1996, e demais normas pertinentes à matéria o qual será regido pelos termos da proposta da CONTRATADA, pelo Edital e seus anexos, bem como pela respectiva Ata de Registro de Preços, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de bombas hidráulicas e motores elétricos, instalados no prédio da CONTRATANTE.
- 1.2 Os serviços serão executados conforme Termo de Referência (0768179) e demais condições estabelecidas no Edital e na legislação pertinente.
- 1.3 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.
- 1.4 Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.
- 1.5 O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência é de 3 (três) meses, a contar da ASSINATURA do CONTRATO, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso Il, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2 A Ordem de Início dos seriços somente poderá ser entregue após a emissão da nota de empenho e após a publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial de Porto Alegre.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor máximo total de R\$ 27.325,15 (vinte e sete mil trezentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), para os serviços, pelo período contratado, o qual será pago conforme efetiva realização do serviço, conforme planilhas de custos do ANEXO A deste Contrato.
- 3.1.1 O valor máximo do Contrato é composto do valor máximo de R\$ 6972,00 (seis mil novecentos e setenta e dois reais) para prestação dos serviços/mão de obra e do valor máximo de R\$ 20.353,15 (vinte mil trezentos e cinquenta e três reais e quinze centavos) referente às peças.
- 3.1.1.1 O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua execução.
- 3.1.2 Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pela fiscalização do Contrato.
- 3.1.3 Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na CMPA, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.
- 3.1.4 Cumprir legislação quanto aos procedimentos de fiscalização da CMPA.
- 3.1.5. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade

junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualauer obrigação acessória e/ou necessária. ainda que não especificada neste Edital;

- 3.2 A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com a legislação vigente, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.3 Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente
- 3.4 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA juntamente com o número do banco e da agência bancária.
- 3.5 A CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, com base na variação do índice índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pro rata die desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.
- 3.5.1 A atualização prevista neste item deverá ser solicitada, via e-mail encaminhado ao fiscal do contrato ou ao órgão requisitante indicado na Nota de Empenho, conforme o caso, em até trinta (30) dias da data efetiva do pagamento, sob pena de preclusão.
- 3.6 Os serviços prestados devem ser mantidos caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA QUARTA - REEQUILÍBRIO, REAJUSTE

- 4.1 A CONTRATADA poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro ao CONTRATANTE, conforme artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 4.2 Os valores contratados serão reajustados anualmente pelo IPCA ou, em caso de sua extinção, por índice que o substitua, ficando sua aplicação suspensa por um ano, salvo disciplinamento diverso e cogente oriundo da Lei Federal.
- 4.2.1 Na hipótese de concessão do primeiro reajustamento, este será calculado com base na variação do IPCA, Indice de Preços ao Consumidor Amplo, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.
- 4.3 Os preços dos itens novos (não constantes da proposta original), incluídos em Contrato através de termo aditivo, somente serão reajustados após um ano da data da proposta do termo aditivo, observando-se o índice de reajuste estabelecido no Contrato.
- 4.4 Para obtenção dos itens previstos nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá formalizar, durante a vigência contratual, a solicitação junto ao fiscal do Contrato, devendo a referida manifestação ser anexada aos autos do processo que originou a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Compete à CONTRATADA:
- 5.1.1 Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do CONTRATANTE e à proposta apresentada.
- 5.1.1.1- Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no Código de Defesa do Consumidor
- 5.1.2 Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, integrante do presente Contrato;
- 5.1.3 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.
- 5.1.4 Submeter-se à fiscalização, por meio do responsável técnico designado pelo CONTRATANTE.
- 5.1.4.1 Disponibilizar mensalmente à fiscalização do contrato, por meio de arquivo eletrônico, todas as informações sobre a quantidade e a qualidade do serviço, tais como cronograma dos trabalhos realizados, número de metros quadrados limpos, áreas vigiadas, quantidade de lixo recolhido e atendimentos prestados, conforme as características do objeto licitado, em atendimento ao inciso V do art. 49 da Lei Complementar Municipal n.º 881/2020.
- 5.1.5 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do Contrato.
- 5.1.6 Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.
- 5.1.7 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.
- 5.1.8 Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 5.1.9 Consultar a fiscalização do Contrato, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso à prestação de serviço.
- 5.1.10 Submeter-se às disposições legais em vigor.
- 5.1.11 Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

- 5.1.12 A CONTRATADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 5.1.13 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 5.1.14 Cumprir com o disposto no inciso XXXII, do art. 7 ° da CF/88, de acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 5.1.15 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 5.1.16 Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 5.1.17 Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.
- 5.2 Não contratar empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 04 de junho de 2010.
- 5.2.1 Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 5.3 A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a CMPA, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE, ressalvado o disposto no subitem 5.4.
- 5.4 A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.
- 5.4.1 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata o subitem anterior na hipótese de subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Compete à CONTRATANTE:
- 6.1.1 Emitir, no processo que originou a contratação, a Ordem de Início em formato digital (documento SEI: "Ordem de Início C151"), devidamente preenchida e assinada eletronicamente.
- 6.1.2 Emitir prévio empenho anteriormente ao início da prestação de serviços da CONTRATADA.
- 6.1.3 Atender as solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.
- 6.1.4 Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- 6.1.5 Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a CONTRATADA, a fim de que produza efeitos.
- 6.1.6 Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
- 6.1.7 Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
- 6.1.8 Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA;
- 6.1.9 Decidir sobre casos omissos nas especificações;
- 6.1.10 Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA;
- 6.1.11 Disponibilizar para a CONTRATADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados;
- 6.1.12 Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis;
- 6.1.13 É facultado ao CONTRATANTE, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 6.1.14. Providenciar a publicação do Extrato de Contrato, bem como do Termo Aditivo se houver, no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização do Contrato será exercida através dos responsáveis Lucas Souza Parrode de Godoy (titular) e Flávia Bianco Demartini Coelho (suplente).
- 7.2 O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.
- 7.2.1 Compete à fiscalização disponibilizar todas as informações sobre a quantidade e a qualidade do serviço enviadas pela Contratada por meio de arquivos eletrônicos (tais como cronograma dos trabalhos realizados, número de metros quadrados limpos, áreas vigiadas, quantidade de lixo recolhido e atendimentos prestados, conforme as

características do objeto contratado) de modo transparente e objetivo, na internet, para que a sociedade possa auxiliar no controle e na fiscalização do serviço prestado.

- 7.3 O órgão contratante terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua fiscalização, objetivando:
- 7.3.1 Sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;
- 7.3.2 Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.
- 7.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n°. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 8.2 O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão do Contrato.
- 8.3 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 8.4 Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do pedido, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- 8.5 Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para a rescisão do Contrato, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.
- 8.6 Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31° (trigésimo primeiro) a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, rescindindo o Contrato e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- 8.7 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratadas, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado/contratado.
- 8.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.
- 8.9 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 8.10 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.
- 8.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

- 9.1 Para garantia do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.
- 9.2 A CONTRATADA poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.
- 9.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da CONTRATADA em razão da prestação dos serviços objeto do contratado, bem como os prejuízos ao CONTRATANTE resultantes da conduta de seus prepostos e contratados.
- 9.4 A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do Contrato.
- 9.5- O recolhimento da caução via depósito ocorrerá por intermédio do Setor de Tesouraria da CONTRATANTE.
- 9.6 A garantia nas demais modalidades poderá ser enviada para o e-mail contratos@camarapoa.rs.gov.br.
- 9.7 Em caso de dúvidas, referentes à garantia, poderão ser esclarecidas pelo e-mail indicado no subitem acima.
- 9.8 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito para a Fiscalização do Contrato, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Federal n° 8666/93.

- 10.1.1 O Contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a CONTRATADA não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- 10.2 Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da CONTRATANTE através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- 10.3 A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal n° 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da contratação, correrá por conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE sob o código 33903024 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES e 33903918 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, subação 1001, complemento 0002.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Fica a CONTRATADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de translado fazem parte integrante deste instrumento
- 12.2 Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- 12.2.1 Edital de Pregão Eletrônico nº 499/2023, com todos os seus Anexos;
- 12.2.2 Proposta da CONTRATADA;
- 12.3 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO

13.1 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CONTRATANTE.

ANEXO A

PLANILHA DE CUSTOS - 0768175 e 0768177



Documento assinado eletronicamente por Thiago Bandeira Requiel, Chefe, em 15/08/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Mauro Roberto Pinheiro, Presidente, em 16/08/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Fernanda Almaleh Kompinski, Usuário Externo, em 19/08/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0774932** e o código CRC **9FBB1038**.

SFI nº 0774932 Referência: Processo nº 135 00027/2024-34